



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 023/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 21 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.  
Vereador **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 012, de 21 de fevereiro de 2022, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que fixa parâmetros para cálculo do adicional de produtividade.”**

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 21/02/2022 às 16:42h

  
Assinatura  
**Adriana Santos da S. Silveira**  
Matr. 228/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera dispositivos da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que fixa parâmetros para cálculo do adicional de produtividade, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 1557/2022.

A presente propositura objetiva a alteração da Lei nº 1.894/2006, que versa sobre o Adicional de Produtividade, visando a adequação das nomenclaturas correspondentes aos cargos associados às funções, em decorrência da nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo implementada pela Lei Complementar nº 184/2021.

A alteração pretendida por esta Municipalidade obedece integralmente aos ditames da legislação supramencionada, sendo a mudança na nomenclatura do cargo apenas uma adequação ao texto legal vigente.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 21/02/2022 às 16:42h

  
Assinatura  
**Adriana Santos da S. Silveira**  
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 0014 /2022.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que fixa parâmetros para cálculo do adicional de produtividade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 18 da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 18 A função Gratificada de Chefia ou Assessoramento dos Agentes Fiscais de Tributos, de Posturas, de Obras, de Saúde e de Meio Ambiente, terá direito ao pagamento do Adicional de Produtividade calculado na base de 100% (cem por cento) da média aritmética do total obtido pelos Agentes Fiscais que compõem o Setor de Fiscalização correspondente.”**

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 19 da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 19 O Cargo em Comissão de Chefia ou Assessoramento dos Agentes Fiscais de Tributos, de Posturas, de Obras, de Saúde e de Meio Ambiente, quando não exercido por servidor efetivo, terá direito ao pagamento do Adicional de Produtividade calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da média aritmética do total obtido pelos Agentes Fiscais que compõem o Setor de Fiscalização correspondente.”**

**Art. 3º** Fica alterado o caput do art. 20 da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 20 Os Responsáveis diretos pela Fiscalização, investidos nos cargos de Coordenador, Assessor ou outros cargos que vierem a sucedê-los, quando não exercidos por fiscal efetivo, terão direito ao Adicional de Produtividade, calculado na base de 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética do total obtido pelos Fiscais a ele subordinados, no efetivo exercício de suas funções.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
21 de fevereiro de 2022.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**  
EM, 22/02/2022, às 10:39h  
  
Assinatura  
**Adriana Santos da S. Silveira**  
Matr. 228/COM